



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 194, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

LEI N.º 147/2020	PAGINA 01/02
LEI N.º 148/2020	PAGINA 02/03
DECRETO N.º 038/2020	PAGINA 03

LEI Nº 147 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONOU A PRESENTE LEI. Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barão de Grajaú, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo: I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta; II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado; Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total Art. 2º - A

Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 84.983.700,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados: I – Orçamento Fiscal, em R\$ 66.842.550,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais); II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.141.150,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais). Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01. Art. 4º - A

Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02. Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total Art. 5º -

A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 84.983.700,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados: I – Orçamento Fiscal, em R\$ 66.842.550,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais); II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.141.150,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais). Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO Art. 6º -

A Despesa Total, fixada por Função, Sub-Função e Órgãos, estão definidas nos anexos 07 e 08 desta Lei. Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cem por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: I – anulação parcial ou total de dotações; II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; III – excesso de arrecadação em bases constante. Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar. Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a: I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo; II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e de convênios; IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 194, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei; Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Finanças. Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos. Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria. Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda. Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos. Art. 14 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, para o exercício financeiro de 2021. Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, em 02 de Dezembro de 2020. GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

LEI Nº 148 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO NO GOVERNO LOCAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE

DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONOU A PRESENTE LEI. Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse. Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021. Art. 2º - A equipe de transição será composta no mínimo de 5 (cinco) membros, sendo números iguais de pessoas indicados pelo candidato eleito e de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um. Parágrafo único – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal. Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários. Art.4º - Os servidores públicos que comporão a equipe de transição por parte do executivo Municipal serão remunerados pelo orçamento vigente, sendo seus próprios vencimentos. Art. 5º - Os cargos criados por esta lei somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito. Art. 6º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei. Art. 7º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 194, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei. Art. 8º - As despesas desta lei correrão à conta do orçamento em vigor. Art. 9 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, em 02 de Dezembro de 2020. GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

Decreto nº 038/2020 – GAB.PREF., 02 de Dezembro de 2020. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. Tendo em vista a data 08 de Dezembro ser consagrada o “Dia de Nossa Senhora da Conceição”, que é considerado Feriado Municipal, RESOLVE: Art. 1.º. DECRETAR ponto facultativo municipal, no dia 07 de Dezembro de 2020 (segunda-feira), em virtude das razões acima expostas. Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 02 (Dois) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva
Prefeito

Manoel do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração
Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017,
de 15 de março de 2017